



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 918 de 11 de abril de 1.973

" Dispõe sobre o parcelamento dos débitos fiscais, nos termos do Artigo 267, do Código Tributário Municipal, relativos às contribuições de Pavimentação Asfáltica, inscrita em Dívida Ativa, e dá outras providências "-

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a parcelar, / nos termos do Artigo 267, do Código Tributário Municipal, os débitos fiscais, relativos às contribuições de Pavimentação Asfáltica, inscrita em Dívida / Ativa do Município.

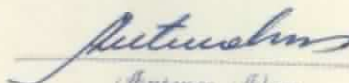
Parágrafo único - O parcelamento de que se refere este Artigo, / será concedido em até 6 (seis) parcelas mensais, e até o dia 30 de abril de 1.973, mediante solicitação instruída por requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A comprovação de concessão do parcelamento de que se refere o Artigo anterior, bem como, a quitação dos demais tributos, serão motivos suficientes para a concessão da devida Certidão Negativa, relativa ao imóvel ou a atividade.

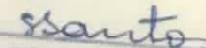
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 11 de abril de 1.973.-


Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


SUMTE DE PARAPUÃ